



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

Lei Municipal nº. 136/2020

Francisco Dantas/RN, 30 de junho de 2020.

“Institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras Providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Francisco Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente Projeto de Lei para que seja discutido e votado pela Câmara Municipal:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a promover e incentivar as ações de Cultura no Município de Francisco Dantas.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse na Cultura, designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento Cultural.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento Cultural do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Cultura:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do comércio;
- b) 01 (um) representante de associação que tenha objetivo de incentivo ao Cultura;
- c) 01 (um) representante de Igrejas;

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Cultura terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Cultura como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de Cultura elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização da Cultura e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

- IV** - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade cultural;
- V** - desenvolver programas e projetos de interesse Cultural, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VI** - estudar e propor medidas de difusão e fomento à Cultura no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VII** - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;
- VIII** - programar e executar debates sobre os temas de interesse Cultural para a cidade e região;
- IX** - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse Cultural bem como orientar sua melhor divulgação;
- X** - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de Cultura;
- XI** - manter intercâmbio com as diversas entidades de Cultura do município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XII** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação da Cultura;
- XIII** - promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para a Cultura;
- XIV** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da Cultura no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XVII** - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII** - eleger seu presidente;
- XIX** - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes a Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência;
- III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV - coordenar as atividades do Conselho;
- V - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse Cultural do Município;
- X - convidar pessoas de áreas de interesse Cultural para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

Art. 8 O Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 9 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO VI
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 O Fundo Municipal de Cultura, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

- I** - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho Cultural e de negócios;
- II** - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Cultura;
- III** - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV** -doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V** -contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a Cultura, sejam públicas ou privadas;
- VI** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a Cultura, celebrado com o Município;
- VII** - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII** - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX** - outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Cultura.”

Art. 14 As receitas do Fundo Municipal de Cultura, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao Cultura, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão exclusivamente aplicados em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Cultura;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados a Cultura;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de Cultura, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Cultura;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos Culturais e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura de Francisco Dantas, que desenvolvam a atividade cultural, no Município de Francisco Dantas.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 12 desta Lei.

Art. 16 Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 17 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

CNPJ. 08.148.439/0001-78

Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro – Francisco Dantas/RN CEP: 59902-000
Telefone/FAX (84) 3379-0051 - Endereço Eletrônico: pmfd@brisanet.com.br

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade cultural no Município.

Art. 19 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Cultura.


Art. 20 O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 21 As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Francisco Dantas/RN, em 30 de junho de 2020.


Adolfo José da Silveira Neto
Prefeito Municipal

Nesta data, 30/06/2018 – Eu, Adolfo José da Silveira Neto – Prefeito Municipal de Francisco Dantas, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Adolfo José da Silveira Neto
Prefeito Municipal